



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a aquisição de insumos, medicamentos e materiais odontológicos, destinados para uso da Secretaria de Saúde, bem como nas unidades básicas de saúde do município de Planalto – PR.

De acordo com a solicitação datada de 13 de janeiro de 2021, emitida pela Secretaria de saúde, o valor máximo do objeto é de R\$ 3.281,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 5 (cinco) empresas distintas (fls. 19/51), consulta a cotação de preços em processo licitatório do Município de Ampere/PR e consulta ao Portal de compras governamentais em 12/03/2021.

Em data de 12 de março de 2021 o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 15 de março de 2021 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação (fl. 176), bem como que a despesa não compromete os recursos mínimos destinados à saúde e a educação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 25 de março de 2021 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 3.281,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzagliani Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Saliento que há a necessidade de a Administração Municipal se atentar à possível ocorrência de fracionamento de licitações do gênero, bem como se planejar de modo a evitar a repetição de dispensa de licitação para aquisição de gêneros similares, devendo para tanto promover a contratação via Pregão (planejamento prévio).

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, **objetivamente**:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** **Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 05 (três) empresas distintas, pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com municípios vizinhos.**

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil apontou satisfatoriamente as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência, destacando-se fundamentos até mesmo de ordem emergencial, considerando-se o atual quadro de pandemia, onde houve um aumento na necessidade dos profissionais da secretaria de saúde utilizarem materiais descartáveis e EPIs para se protegerem, essencialmente as máscaras cirúrgicas descartáveis; outrossim, restou destacado que os atendimentos odontológicos nas UBS dos distritos foram cancelados, desde o início da pandemia, para que ocorra o retorno dos atendimentos nesses locais, e continue os atendimentos nas demais unidades, se torna indispensável a aquisição de insumos e materiais de consumo, para procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Básica, incluindo atendimentos de urgências; que a maioria das intervenções em saúde bucal envolve o uso de insumos e medicamentos específicos e que este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde; o grande aumento no consumo de EPIs por parte dos servidores da secretaria de saúde, e não haver processo licitatório vigente no município; por fim, a necessidade de aquisição de material de consumo odontológico, uma vez que há urgência, para o funcionamento integral dos serviços prestados à população.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Além disso, há a necessidade de ser certificado nos autos quem foi o responsável pela cotação de preços.

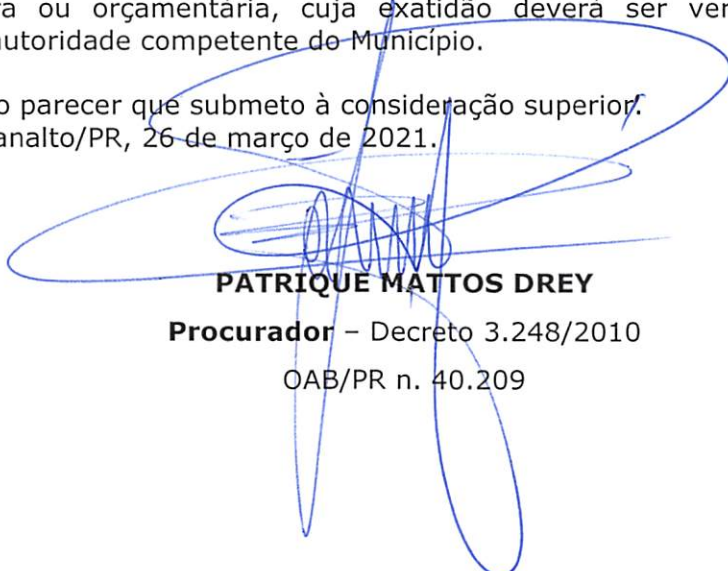
Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, os Procuradores, de longa data, recomendam à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de

análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 26 de março de 2021.



PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador – Decreto 3.248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 31 de Março de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, pertinente a aquisição de insumos, medicamentos e materiais odontológicos, destinados para uso da Secretaria de Saúde, bem como nas unidades básicas de saúde do município de Planalto -PR, na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



(<https://sorteador.com.br/>)

O resultado do embaralhamento é:

POSSATO - ODONTOMEDI

Você quer dar um nome para este resultado antes salvar?

Ex.: Sorteio de um iPhone de última geração

SALVAR RESULTADO

TENTAR DE NOVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2021, às 10:00hs (dez horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 013/2021, visando a Aquisição de insumos, medicamentos e materiais odontológicos, destinados para uso da Secretaria de Saúde, bem como nas unidades básicas de saúde do município de Planalto –PR. Constatou-se que 06 (seis) empresas apresentaram proposta, sendo que as primeira colocadas são as seguintes:

EMPRESA 1 – PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. HOSP. EIRELI

CNPJ Nº. 20.138.626/0001-76

ITENS: 01 E 21.

VALOR: R\$279,80 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

EMPRESA 2 – ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº. 06.194.440/0001-03.

ITENS: 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 22.

VALOR: R\$ 1.982,20 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

EMPRESA 3 – ODONTOSUL LTDA

CNPJ Nº. 04.971.211/0001-22

ITENS: 6

VALOR: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

EMPRESA 4 – POSSATO & POSSATO LTDA - EPP

CNPJ Nº. 72.150.550/0001-06



ITENS: 07, 09, 13, 14, 18, 19, 20, 23 E 24.

VALOR: R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais).

A classificação geral consta nas paginas 019 a 051 do processo desta dispensa e nos orçamentos anexos ao processo. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


ANA SARA WELTER
Membro
072.454.189-69


CARLA S. R. MALINSKI
Presidente
068.626.699-40


CEZAR A. SOARES
Membro
066.452.549-03



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 PROCESSO Nº 070/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de insumos, medicamentos e materiais odontológicos, destinados para uso da Secretaria de Saúde, bem como nas unidades básicas de saúde do município de Planalto –PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Unidade	ADESIVO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, frasco único Adesivo e Primer, para esmalte e dentina, solvente à base de água e álcool, partícula de carga de 5nm, tampa flip top, com rendimento até 280 restaurações, boa viscosidade e com baixa sensibilidade pós-operatória. Embalagem com no mínimo 5 ml ou 6g.	04	51,50	206,00
2	Unidade	ANESTÉSICO TÓPICO a base de benzocaína 20% gel tópico, aromatizado. Embalagem com 12g.	05	5,68	28,40
3	Frasco	ANTISSÉPTICO BUCAL a base de Gluconato de Clorexidina 0,12%. Sem álcool. Frasco com 2 Litros.	05	32,90	164,50
4	Unidade	FORMOCRESOL FORMALDEÍDO DILUÍDO EM 1:5 (fórmula de buckley): 19% de formaldeído, cresol a 35%, glicerina a 15% e água destilada. Embalagem com no mínimo 10ml, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade.	05	4,79	23,95
5	Unidade	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. Frasco com no mínimo 10g. Trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	05	4,45	22,25

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6	Unidade	REVELADOR P/ RAIOS-X (odontológico). Solução reveladora de radiografias, solução composta por: água, sulfito de sódio, dietilenoglicol e hidroquinona, com capacidade de revelação entre 1 a 3 min. Frasco com no mínimo 500 ml. Embalagem: trazendo externamente os dados de identificação do produto, procedência, número de lotes, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde.	04	12,00	48,00
7	Pacote	SUGADOR SALIVA EM PVC ATÓXICO c/ fio de cobre interno. Pacote c/ 40 unidades descartáveis.	25	6,95	173,75
8	Unidade	SUSPENSÃO OTOLÓGICA, cada ml contém: sulfato de polimixina b 10.000 ui, sulfato de neomicina 5mg, hidrocortisona 10mg, excipiente q.s.p. 1 ml. Frasco c/ 10 ml.	05	12,81	64,05
9	Caixa	FIO DE SUTURA NYLON 5/0 – PRETO 45 cm, agulha 3/8 de círculo e 20 mm, tipo: triangular, atóxico, não-pirogênico, de uso único, esterilizado em Raio Gama. Caixa com 24 unidades embaladas individualmente em Papel Grau Cirúrgico, sendo que a embalagem primária trata-se de envelope metalizado internamente, garantindo a integridade do fio.	12	34,70	416,40
10	Unidade	PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL aromatizada, 90g, c/ flúor, pedra pomes, carbonato de cálcio, granulação fina (baixa abrasividade). Embalagem: trazendo externamente dados de identificação e procedência, data de validade, número de lote e número de registro no Ministério da Saúde.	06	4,10	24,60
11	Unidade	HEMOSTÁTICO TÓPICO cloreto de alumínio líquido. Frasco com no mínimo 10 ml, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	05	14,57	72,85
12	Unidade	DESSENSIBILIZANTE EM GEL 2,0% (à base de nitrato de potássio e fluoreto de sódio). Apresentação em seringa.	10	12,79	127,90

30mi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13	KIT	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXICO DE CÁLCIO + CATALISADOR, Kit com no mínimo 13g de Base +11g de Catalisador + 1 Bloco de mistura. Embalagem: Trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	05	23,70	118,50
14	Caixa	LAMINA DE BISTURI AÇO INOXIDÁVEL Nº15 DESCARTÁVEL ESTÉRIL embalada individualmente. Caixa c/ no mínimo 100 unidades. Trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	01	32,00	32,00
15	Caixa	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORÍDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) + EPINEFRINA 10 µG (1:100.000). Para uso odontológico. Caixa (com no mínimo 50 unidades em tubetes com 1,8ml cada, apresentando data de fabricação, lote e validade).	10	79,00	790,00
16	Unidade	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO – Papel extrafino dupla face, bicolor, bloco com no mínimo 12 folhas separadas uma a uma por uma fina película de papel, medindo 100x20mm cada folha.	06	2,10	12,60
17	Pacote	BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL E IMPERMEÁVEL, com alta capacidade de absorção. Produzido em papel plastificado (1 camada de papel e 1 camada de plástico). Embalagem (pacote) com no mínimo 100 unidades.	10	12,47	124,70
18	Unidade	PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR QUÍMICO PARA EMBALAR MATERIAL para esterilização de 50mm. Rolo cm/100m. (5cm X 100m).	04	23,70	94,80
19	Caixa ou pacote	INDICADOR QUÍMICO TIPO INTEGRADOR, multiparamétrico, classe cinco (5) para autoclave a vapor, não tóxico, constituído de tira de papel coberta de reativo químico	02	38,80	77,60

30N.

3

204



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		sem presença de chumbo, com precisão equivalente à curva teórica de morte de um micro-organismo, caixa (embalagem) com 100 unidades. De fácil identificação, mudando de cor caso resultado seja satisfatório, sendo coloração diferente.			
20	Unidade	MATRIZ METÁLICA 0,07 MM EM INOX 0,5 MM X 5 MM X 500 MM AUTOCLAVAVEL em aço inox.	07	1,55	10,85
21	Unidade	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL, seringa 2 gramas, boa fluidez, sem escoamento, matizado, com flúor e fotopolimerizável. Trazendo externamente os dados de identificação do produto, procedência, número de lote, data de validade e número do registro no Ministério da Saúde.	03	24,60	73,80
22	Caixa	MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS, pregas horizontais, atóxica, com elástico, clip nasal embutido, hipoalérgica, descartável. Caixa com no mínimo 50 máscaras.	20	26,32	526,40
23	kit	LIMA ENDODÔNTICA MANUAL, tipo K, nº15, flexível, 25mm. Aço inoxidável com stop de silicone. Embalagem com 6 unidades (todas nº 15).	2 kits (com 06 unidades cada)	15,70	31,40
24	kit	LIMA ENDODÔNTICA MANUAL, tipo K, nº10, flexível, 25mm. Aço inoxidável com stop de silicone. Embalagem com 6 unidades (todas nº 10).	1 kit (com 06 unidades)	15,70	15,70

EMPRESA 1 – PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. HOSP. EIRELI

CNPJ Nº. 20.138.626/0001-76

ITENS: 01 E 21.

VALOR: R\$279,80 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

EMPRESA 2 – ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº. 06.194.440/0001-03.

ITENS: 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 22.

VALOR: R\$ 1.982,20 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Boni

4

205



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EMPRESA 3 – ODONTOSUL LTDA

CNPJ Nº. 04.971.211/0001-22

ITENS: 6

VALOR: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

EMPRESA 4 – POSSATO & POSSATO LTDA - EPP

CNPJ Nº. 72.150.550/0001-06

ITENS: 07, 09, 13, 14, 18, 19, 20, 23 E 24.

VALOR: R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais).

O item 07 ficou empatado entre as empresas ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA e POSSATO & POSSATO LTDA – EPP, no valor unitário de R\$ 6,95, sendo realizado sorteio no dia da sessão pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01780	09.126.10.301.1001.2029	3.3.90.30.00.00.00494

VALOR TOTAL: R\$ 3.281,00 (três mil duzentos e oitenta e um reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos itens é de 07 dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85.750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Planalto - PR, 31 de março de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Planalto - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 15/2021

Equiplano

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2332-9 ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E Email: odontomedifb@hotmail.com Representante: 4111-4 ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES		CNPJ: 06.194.440/0001-03	Telefone: (46) 3524-1834	Status: Habilitado				1.982,20	
Lote 001 - Lote 001									1.982,20
002	25134 ANESTÉSICO TÓPICO a base de benzocaina 20% gel tópico	UN	5,00	Habilitado			5,68	28,40	*
003	25135 ANTISSÉPTICO BUCAL a base de Gluconato de Clorexidina 0,12%	FR	5,00	Habilitado			32,90	164,50	*
004	25136 FORMOCRESOL FORMALDEÍDO DILUÍDO EM 1:5 (fórmula de buckley)	UN	5,00	Habilitado			4,79	23,95	*
005	25137 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. Frasco com no mínimo 10g.	UN	5,00	Habilitado			4,45	22,25	*
008	25140 SUSPENSÃO OTOLÓGICA	UN	5,00	Habilitado			12,81	64,05	*
010	25142 PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL aromatizada, 90g, c/ flúor	UN	6,00	Habilitado			4,10	24,60	*
011	25143 HEMOSTÁTICO TÓPICO cloreto de alumínio líquido.	UN	5,00	Habilitado			14,57	72,85	*
012	25144 DESSENSIBILIZANTE EM GEL 2,0% (à base de nitrato de potássio e fluor et	UN	10,00	Habilitado			12,79	127,90	*
015	25147 SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)	CX	10,00	Habilitado			79,00	790,00	*
016	25149 PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UN	6,00	Habilitado			2,10	12,60	*
017	25150 BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL E IMPERMEÁVEL	PC	10,00	Habilitado			12,47	124,70	*
022	25155 MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS	CX	20,00	Habilitado			26,32	526,40	*
Fornecedor: 16781-9 ODONTOSUL LTDA Email: odontosulltda@ibest.com.br Representante: 16782-7 CEZAR NARCISO SCHACHT		CNPJ: 04.971.211/0001-22	Telefone: 4532522696	Status: Habilitado				48,00	
Lote 001 - Lote 001									48,00
006	25138 REVELADOR P/ RAIOS-X (odontológico).	UN	4,00	Habilitado			12,00	48,00	*
Fornecedor: 13031-1 PHARMED COMÉRCIO E DIST. DE PRODUTOS Email: licita@pharmedhospitalar.com.br Representante: 13081-8 HANDRYUS EDUARDO DE OLIVEIRA STEINBACH		CNPJ: 20.138.626/0001-76	Telefone: 45 30351935	Status: Habilitado				279,80	
Lote 001 - Lote 001									279,80
001	25133 ADESIVO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL	UN	4,00	Habilitado			51,50	206,00	*
021	25154 SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL	UN	3,00	Habilitado			24,60	73,80	*
Fornecedor: 12154-1 POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP Email: DENTALMEDCHICO@OUTLOOK.COM Representante: 4027-4 ROGERIO POSSATTO		CNPJ: 72.150.550/0001-06	Telefone: 4630571881	Status: Habilitado				971,00	
Lote 001 - Lote 001									971,00
007	25139 SUGADOR SALIVA EM PVC ATÓXICO c/ fio de cobre interno.	PC	25,00	Habilitado			6,95	173,75	*

207



Prefeitura Municipal de Planalto - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 15/2021

Equipamento

Página: 2

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
009	25141 FIO DE SUTURA NYLON 50 – PRETO 45 cm, agulha 3/8 de círculo e 20 mm,	CX	12,00	Habilitado			34,70	416,40	*
013	25145 CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO + CATALISADOR	KIT	5,00	Habilitado			23,70	118,50	*
014	25146 LAMINA DE BISTURIAÇO INOXIDÁVEL Nº15 DESCARTÁVEL ESTÉRIL	CX	1,00	Habilitado			32,00	32,00	*
018	25151 PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR QUÍMICO PARA EMBALAR MATERIAL	UN	4,00	Habilitado			23,70	94,80	*
019	25152 INDICADOR QUÍMICO TIPO INTEGRADOR	CX	2,00	Habilitado			38,80	77,60	*
020	25153 MATRIZ METÁLICA 0,07 MM EM INOX 0,5 MM X 5 MM X 500 MM	UN	7,00	Habilitado			1,55	10,85	*
023	25156 LIMA ENDODONTICA MANUAL- tipo K, nº15	KIT	2,00	Habilitado			15,70	31,40	*
024	25157 LIMA ENDODONTICA MANUAL- tipo K	KIT	1,00	Habilitado			15,70	15,70	*

VALOR TOTAL: 3.281,00

208

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 015/2021

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 015/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de insumos, medicamentos e materiais odontológicos, destinados para uso da Secretaria de Saúde, bem como nas unidades básicas de saúde do município de Planalto –PR.

EMPRESA: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. HOSP. EIRELI.

VALOR: R\$279,80 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

EMPRESA: ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

VALOR: R\$ 1.982,20 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

EMPRESA: ODONTOSUL LTDA.

VALOR: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

EMPRESA: POSSATO & POSSATO LTDA – EPP.

VALOR: R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais).

VALOR TOTAL: R\$ 3.281,00 (três mil duzentos e oitenta e um reais).

DATA: 31 de março de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:3A8408BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2021. Edição 2235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Colocação de Placas



Visando a organização no Bairro Coohupla, atendendo a uma reivindicação antiga dos moradores a

Prefeitura deu início a colocação das placas de sinalização no Bairro, próximo passo é a compra das pla-

cas indicando o nome das ruas. O serviço foi executado pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos.

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021 REF PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem, vulcanização, conserto, montagem e desmontagem de pneus, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto – Pr.
Planalto - PR, 12/03/2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 016/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional e internacional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel destinado ao Município de Planalto - PR.

EMPRESA: EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VALOR: R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais).

DATA: 31 de março de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 015/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de insumos, medicamentos e materiais odontológicos, destinados para uso da Secretaria de Saúde, bem como nas unidades básicas de saúde do município de Planalto -PR.

EMPRESA: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. HOSP. EIRELL

VALOR: R\$279,80 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

EMPRESA: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

VALOR: R\$ 1.982,20 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

EMPRESA: ODONTOSUL LTDA.

VALOR: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

EMPRESA: POSSATO & POSSATO LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais).

VALOR TOTAL: R\$ 3.281,00 (três mil duzentos e oitenta e um reais).

DATA: 31 de março de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 014/2021, lavrada em 24 de março de 2021, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços médicos especializados em CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto.

EMPRESA: CLINICA MÉDICA LV LTDA.

LOTE: 01.

ITEM: 01.

VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

DATA: 26 de março de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal